

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 811896/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: ECLAIR RAUEN, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
PARECER: 38/21

***Ementa:** Admissão de pessoal complementar. Município de Jundiáí do Sul. Concurso Público. Pelo registro dos atos de nomeações das candidatas aprovadas na 3ª, 4ª e 5ª colocação ao cargo efetivo de técnico em enfermagem.*

. Possibilidade, ao alvedrio do Relator, de instauração de procedimento de fiscalização autônomo visando aferir a legalidade dos procedimentos administrativos internos que resultaram na nomeação da servidora Cássia Regina Paiva.

Trata-se de exame de legalidade de admissão de pessoal complementar relativa ao Edital de Concurso Público nº 01/2015, deflagrado pelo Município de Jundiáí Sul para provimento para provimento dos cargos efetivos de Enfermeiro Padrão, Médico e Técnico de Enfermagem, bem como dos empregos públicos de Enfermeiro e Médico, estes contratados para atuar no Programa Saúde da Família.

As admissões iniciais, objeto de análise nos autos nº 891577/15, foram apreciadas legais e registradas, conforme decisão proferida no Acórdão nº 6282/16-S1C.

Posteriormente, em cumprimento ao Despacho nº 1147/20-GCAML (peça 45 dos autos nº 891577/15), foi determinado o desentranhamento da documentação relativa às admissões complementares juntadas naquele processo inicial, com a autuação autônoma dos presentes autos.

Como descrito no Parecer nº 1548/20-CGM (peça 24):

(...) O Concurso de Edital nº 001/2015 foi promovido pelo Município de Jundiáí do Sul destinando-se, inicialmente, ao provimento dos cargos de: Enfermeiro Padrão (1 vaga); Enfermeiro CLT (1 vaga); Médico (1 vaga); Médico CLT (1 vaga) e Técnico de Enfermagem (2 vagas), conforme descrito no Edital de Concurso Público nº 01/2015 (peça 7 – Processo nº 089157-7/15) teve seu prazo de validade prorrogado por mais 2 anos, conforme Decreto nº 028/2017 (peça 18 do referido Processo).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

*Em Processo Administrativo nº 001/19 (peça 5), a **municipalidade solicitou a convocação de mais 01 (um) candidato para preencher a vaga de 01 (um) Técnico de Enfermagem de funcionária que pediu exoneração do cargo na data de 30 de novembro de 2018 (mov. 4).** Observados os critérios de necessidade e disponibilidade de recurso, concluiu que não havia impedimentos para a contratação pretendida.*

*Em Processo Administrativo nº 002/19 (peça 6), a **municipalidade solicitou a convocação de 01 (um) candidato para preencher a vaga de Enfermeiro Padrão para suprir a falta na Unidade Mista de Saúde (mov. 2).** Observados os critérios de necessidade e disponibilidade de recurso, concluiu que não havia impedimentos para a contratação pretendida.*

*Em Processo Administrativo nº 003/19 (peça 7), a **municipalidade solicitou a convocação de 02 (dois) candidatos para preencher as vagas de Técnico de Enfermagem para atender à demanda imposta pela população (mov. 3).** Observados os critérios de necessidade e disponibilidade de recurso, concluiu que não havia impedimentos para a contratação pretendida.*

Ao analisar a documentação juntada aos autos, a unidade técnica anotou que não havia informações atinentes à admissão da candidata classificada na 3ª colocação do cargo de enfermeiro padrão (Sra. Bárbara Goulart Gomes Corrêa) e nem das candidatas classificadas nas 3ª, 4ª e 5ª colocações do cargo de técnico de enfermagem (Sras. Cássia Regina Paiva; Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk).

Assim, o Parecer nº 1548/20-CGM opinou por diligência à origem para a apresentação dos seguintes esclarecimentos:

- a) Informe e comprove se ocorreu a admissão da candidata classificada na 3ª colocação do cargo de Enfermeiro Padrão e das candidatas classificadas nas 4ª e 5ª colocações do cargo de Técnico de Enfermagem;*
- b) Como se deu a admissão da Sra. Cássia Regina Paiva, em razão dos apontamentos acima realizados.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

O Prefeito Eclair Ruen apresentou Petição e documentos (peças 29 a 41) visando atender a diligência da unidade técnica.

Em manifestação conclusiva objeto do Parecer nº 95/12-CGM (peça 42), a unidade técnica reproduziu a documentação e esclarecimentos apresentados pelo Município de Jundiá do Sul. Citamos:

O Município de Jundiá do Sul juntou aos autos documentação (peças 28/41) com a finalidade de dar cumprimento à diligência desta Coordenadoria:

*- **BÁRBARA GOMES CORRÊA:** em peça 41, o Município juntou o 'Termo de Desistência' da candidata, 3ª classificada para o cargo de Enfermeiro Padrão. Documentação comprobatória em peças 38 (convocação);*

*- **CÁSSIA REGINA PAIVA:** em peça 30, o Município juntou a 'Demanda' realizada à esta Corte de Contas, exemplificando e justificando a contratação da candidata. Documentação comprobatória em peças 32, 36, 38 e 39;*

*- **WILLYANE CRISTINE GRANEMANN VERGÍLIO:** em peça 31, o Município juntou o 'Edital Convocação'; documentação comprobatória em peça 39.*

*- **ELIZETE APARECIDA GAVELUK:** em peça 31, o Município juntou o 'Edital Convocação'; documentação comprobatória em peças 33, 37 e 39.*

Apona a unidade técnica que de acordo com a defesa apresentada, as contratações das Sras. Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk (4ª e 5ª colocações do cargo de técnico de enfermagem) foram motivadas pela "Pandemia do Coronavírus", ressaltando que a Pandemia teve seu início em março de 2020, ao passo que as servidoras foram nomeadas em setembro de 2019.

Com esta fundamentação, o Coordenadoria de Gestão Municipal opina pela legalidade e registro da admissão da Sra. Cássia Regina Paiva (3ª colocada no cargo de técnico em enfermagem), e pela negativa de registro das admissões das Sras. Willyane Cristine

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk (4ª e 5ª colocadas no cargo de técnico em enfermagem).

É o relatório.

Diverso é o entendimento deste Órgão Ministerial.

Como descrito, o exame das admissões complementares em apreço **restringe-se à nomeação das candidatas Cássia Regina Paiva, Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk, respectivamente 3ª, 4ª e 5ª colocadas ao cargo de técnico em enfermagem**, criado pela Lei Municipal nº 473/2015¹, eis que candidata convocada para o cargo de enfermeiro padrão, Sra. Bárbara Gomes Corrêa, desistiu da nomeação.

Sobre a nomeação da Sra. Cássia Regina Paiva, no documento objeto da peça 05, consta que em agosto de 2019 o Departamento de Recursos Humanos solicitou ao Prefeito Eclair Ruen a nomeação de 01 candidato aprovado no Edital de Concurso Público nº 01/2015 ao cargo de técnico em enfermagem, para preencher uma vaga em situação de vacância, decorrente de exoneração a pedido ocorrida em 30.11.2018.

Este pedido resultou na nomeação da referida candidata, que, ao tempo do pedido de convocação, era servidora efetiva do Município de Jundiá do Sul, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, licenciada deste cargo por estar exercendo o cargo comissionado de Diretora do Departamento de Saúde.

Tal situação foi comunicada a esta Corte por meio de demanda encaminhada em abril de 2019 à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 30). Citamos:

BOM DIA,
A finalidade do presente é solicitar orientação quanto a uma situação que poderá ocorrer em uma nomeação de pessoal no Município de Jundiá do Sul.
O Município possui um concurso público edital 001/2015, prorrogado para mais dois anos de validade, e estamos prestes a realizar a convocação de uma candidata aprovada no referido concurso, no cargo de "TÉCNICO DE ENFERMAGEM", porém, a mesma se encontra nas seguintes situações:
1) A possível candidata, já é servidora pública efetiva no município de Jundiá do Sul, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
2) Atualmente, a candidata encontra-se afastada do cargo efetivo de Aux. Serv. Gerais, atuando como AGENTE POLÍTICO no cargo de Diretora do Departamento Municipal de Saúde.
Nesse caso, qual seria o correto a fazer, para não incorrer em nenhuma ilegalidade:
1) O Município realiza a convocação da candidata, aprovada no concurso;
2) Ela pede exoneração do cargo de Agente Político de Diretora do Departamento Municipal de Saúde e, concomitantemente, retorna ao cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, através de ato legal;
3) No dia seguinte da exoneração do cargo de Diretora, a mesma solicita exoneração do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para poder assumir o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme convocação.
4) E consequentemente, após a posse no cargo de Técnico de Enfermagem, a mesma se licencia e assume novamente o cargo de AGENTE POLÍTICO de Diretora do Departamento Municipal de Saúde.
Nossa dúvida é, se procedermos dessa forma, estaremos cometendo alguma ilegalidade? outro quesito é, se a candidata ao assumir o cargo de Técnico de Enfermagem, automaticamente estaria no estágio probatório, nesse caso poderia se afastar e assumir como Agente Político novamente?
Desde já, agradeço
Atenciosamente,
JUNDIAÍ DO SUL, 11 DE ABRIL DE 2019

¹ [file://tcprofiles/usersprofiles\\$/tc522651/Downloads/20150807-115026lei473.pdf](file://tcprofiles/usersprofiles$/tc522651/Downloads/20150807-115026lei473.pdf)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

A demanda foi respondida pelo “atendimento da CGF”, **afirmando que o procedimento estava correto** nos seguintes termos:

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 11/04/2019 - 11:45 | Concluída em: 11/04/2019 - 17:16

Boa tarde.

Tanto o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais quanto o cargo em Comissão não são acumuláveis, nos termos da Constituição Federal.

Assim, o procedimento citado está correto e não haverá quebra do vínculo empregatício para fins previdenciários.

Ficará pendente, contudo, o estágio probatório no cargo de Técnico de Enfermagem, pois o período de 3 anos se dá no efetivo exercício no cargo em questão, salvo disposição em contrário na legislação local (exemplo: servidor em estágio probatório pode assumir cargo em comissão?).

Att.

Atendimento - CGF

E assim foi feito. A Portaria nº 81/2019 (peça 32) exonerou a servidora Cássia Regina Paiva do cargo de auxiliar de serviços gerais em 05.09.2019; no dia seguinte a Portaria nº 83/2019 (peça 34) a nomeou ao cargo efetivo de técnico em enfermagem; e, em 09.09.2019, a Portaria nº 84/2019 (peça 36) a nomeou ao cargo comissionado de Diretora do Departamento de Saúde.

A toda evidência, portanto, a nomeação da servidora não teve como finalidade precípua preencher o cargo vago de técnico em enfermagem, **mas de garantir a vaga da mesma neste cargo antes do término de vigência do Edital de Concurso Público nº 01/2015**, pois, três dias após a nomeação, a Sra. Cássia Regina Paiva licenciou-se do cargo efetivo para reassumir a função de Diretora do Departamento de Saúde.

Trata-se, portanto, de **situação passível de ser caracterizada como desvio de finalidade**, até porque consta dos autos que **a própria servidora Cássia Regina Paiva, na condição de Diretora do Departamento de Saúde**, subscreveu, em 22.08.2019, solicitação ao Departamento de Recursos Humanos visando o **preenchimento de vaga ao cargo que resultaria em sua nomeação** (peça 05 – fl. 17). Confira-se:

A
Divisão de Recursos Humanos
KOGI EMOTO



SOLICITAÇÃO

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a contratação de 1 (uma) Técnica de Enfermagem para provimento de vaga resultante de uma exoneração realizada em 30 de novembro de 2015. A vacância do cargo tem resultado em sobrecarga de trabalho aos servidores que atuam no Departamento Municipal que tem encontrado dificuldade para atender a demanda imposta pela população.

Município de Jundiá do Sul
PROTÓCOLO Nº 200
Em 22.08.2019 de 2019

Jundiá do Sul, 22 de Agosto de 2019.
CÁSSIA REGINA PAIVA
Diretora do Departamento de Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Todavia, como em sede Demanda houve uma manifestação, ainda que superficial, da Coordenadoria Geral de Fiscalização, favorável ao procedimento realizado pelo Município de Jundiá do Sul, deixamos ao alvedrio do Relator deliberar sobre a pertinência de instauração de eventual procedimento autônomo de fiscalização, visando apurar a legalidade/regularidade dos procedimentos administrativos internos que resultaram na nomeação da servidora Cássia Regina Paiva ao cargo de técnica em enfermagem.

Com relação à nomeação das candidatas Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk, respectivamente 3ª, 4ª e 5ª colocadas ao cargo de técnico em enfermagem, embora seja correto o apontamento da unidade técnica de que a Pandemia do Coronavírus não poderia justificar as convocações, como indevidamente alegado pela defesa do Prefeito Eclair Ruen (peça 29); fato é que também consta um pedido do Departamento de Recursos Humanos, solicitando e justificando ao Prefeito Eclair Ruen a necessidade de nomeação de 02 candidatos ao cargo de técnico em enfermagem (peça 07). Citamos:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE Rua 9 de novembro, 343 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax (43) 3626-1459 - CNPJ nº 09.280.837/0001-06 CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná E-mail - smsjdosul@hotmail.com.br	
À Divisão de Recursos Humanos KOGI EMOTO		

SOLICITAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a contratação de 03 (Três) Técnico de Enfermagem para suprir a falta no Departamento Municipal de Saúde, e com a estruturação na saúde transformando para Unidade Mista de Saúde necessitamos de mais profissionais, pois estamos com sobrecarga de trabalho com os servidores que atuam neste Departamento Municipal, que tem encontrado dificuldade para atender a demanda imposta pela população..

Jundiá do Sul, 22 de Agosto de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Com efeito, conquanto seja reprovável a falta de acurácia do Prefeito Eclair Ruen em responder a diligência requerida na Parecer nº 1548/20-CGM (peça 24), os documentos constantes da instrução processual demonstram a existência de motivação válida para nomeação das candidatas Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo **registro** dos atos de nomeações complementares das servidoras Cássia Regina Paiva, Willyane Cristine Granemann Vergílio e Elizete Aparecida Gaveluk, respectivamente 3ª, 4ª e 5ª colocadas ao cargo de técnico em enfermagem, vinculadas ao Edital de Concurso Público nº 01/2015, deflagrado pelo Município de Jundiá Sul.

Refirma-se, contudo, à luz dos apontamentos e evidências citados neste Parecer, a possibilidade, ao alvedrio do Relator, de instauração de eventual procedimento autônomo de fiscalização, visando apurar a legalidade/regularidade dos procedimentos administrativos internos que resultaram na nomeação da servidora Cássia Regina Paiva ao cargo de técnica em enfermagem.

É o parecer.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas